



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**REGULAMENTO DO ÓRGÃO CONSULTIVO COLÉGIO DE ENTIDADES REGIONAIS -
CDER-SP, DE ACORDO COM O ARTIGO 190 DO REGIMENTO.**

Art. 1º Nos termos do inciso IV do artigo 122, bem como do artigo 190, ambos do Regimento do Crea-SP, fica instituído o órgão Consultivo denominado Colégio de Entidades Regionais – CDER-SP.

Art. 2º Compete ao Colégio de Entidades Regionais – CDER-SP auxiliar no planejamento estratégico do sistema, na elaboração de Atos específicos de interesse geral das profissões, bem como na política de formação, especialização e atualização de conhecimentos para os profissionais do Sistema Confea Crea.

Art. 3º O Colégio de Entidades Regionais – CDER-SP é composto pelos Presidentes das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais e na sua ausência, por representantes credenciados.

Art. 4º O Colégio de Entidades Regionais – CDER-SP é subordinado ao Presidente do Crea-SP, que poderá convocar, a qualquer tempo, os representantes legais das entidades credenciadas e membros do CDER-SP.

Art. 5º Ficam estabelecidas, no mínimo, duas reuniões ordinárias ao ano, sendo a primeira determinada pelo Presidente do Crea-SP e a segunda, incorporada à programação do CONGRASSO – Congresso Estadual de Entidades de Classe, no ano de sua realização.

Parágrafo único. Reuniões regionais poderão ocorrer por determinação do Presidente do Crea-SP em procedimento normatizado em instrumento próprio.

A instituição do Colégio de Entidades Regionais – CDER - SP como Órgão Consultivo, nos termos do inciso IV do art. 122 do Regimento, bem como do seu Regulamento, nos termos do art. 190 do Regimento foram aprovados pelo Plenário do Crea-SP em sua Sessão Plenária nº XXXX, de DD de MMMM de AAAA – Decisão PL/SP nº XX/AAAA - Processo C-0269/2010.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Ao Plenário

Considerando a recomendação emanada pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea Crea e Mútua quanto à criação pelos Creas do Colégio de Entidades Regionais – CDER – (sigla da Unidade da Federação);

Considerando a manifestação do Confea no sentido de que a instituição do Colégio de Entidades Regionais – CDER-SP deva ser incluída como Órgão Consultivo, nos termos do Regimento do Crea-SP;

Considerando que conforme dispõe o artigo 122 do Regimento, a estrutura de suporte do Crea-SP compreende a Comissão Permanente, a Comissão Especial, o Grupo de Trabalho e os Órgãos Consultivos (inciso IV) e

Considerando que o art. 190 do Regimento que dispõe sobre os Órgãos Consultivos estabelece que tais órgãos devam possuir regulamento próprio proposto pelo presidente e aprovado pelo Plenário.

Encaminhamos pela instituição do Órgão Consultivo denominado Colégio de Entidades Regionais – CDER-SP com a proposta de Regulamento, nos termos do art. 190 do regimento, anexa.

São Paulo, de dezembro de 2011.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente